



ESCLARECIMENTOS

UASG: 929317 – CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0281/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Cobertura Básica de Seguro Predial, sem franquias, com cobertura contra: incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronave em atendimento ao bem imóvel localizado na Praça Feliciano Sodré, nº 384 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, ocupado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com área total equivalente de 407,86 m².

INTERESSADO: *****

CNPJ: *****

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no desempenho de suas atribuições, em virtude do Pedido de Esclarecimentos, encaminhado pelo interessado, correlacionado a Dispensa Eletrônica nº 90012/2024, via e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, no dia 03/10/2024, vem por meio desta, responder:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

ESCLARECIMENTO Nº 01/2024: A requerente pergunta: “No Termo de Referência do Órgão é feita menção à VISTORIA. Podemos considerar a VISTORIA FACULTATIVA? Ainda quanto a VISTORIA: Caso a Seguradora não realize a vistoria, podemos apresentar na documentação uma declaração informando ter pleno conhecimento da conservação do Imóvel e assumindo total responsabilidade pela declaração?”

RESPOSTA: Sim! Conforme menciona o ANEXO I do Aviso da Dispensa de Licitação – Da documentação exigida para habilitação, em seu item 5 – Das Declarações: “5.1 - Caso a Empresa **opte** por realizar a vistoria do bem imóvel da execução do serviço de cobertura básica de Seguro Predial deverá apresentar **A DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, informando que vistoriou o local e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do Serviço do Objeto Licitado, assim como das necessidades para sua execução, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Empresa, conforme **ANEXO IV**, deste Aviso de Dispensa Eletrônica. 5.1.1 - A proponente, **AO SEU CRITÉRIO, poderá realizar a VISTORIA TÉCNICA, sendo FACULTADO**. Caso a Empresa **opte** em realizar a Vistoria Técnica o agendamento deverá ser feito, por meio do telefone (22) 2778-9800, opção 05 ou Ramal 1408, das 9 horas às 17 horas, e-mail câmara@casimirodeabreu.rj.leg.br, ou no endereço Praça Feliciano Sodré – nº 384 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ. 5.1.2 - Caso a Empresa **opte** em realizar a Vistoria Técnica, para conhecimento das condições do bem imóvel, deverá ser realizada **em dias úteis, no endereço Praça Feliciano Sodré – nº 384 - Centro – Casimiro de Abreu/RJ, pelo**

Representante Legal ou por Profissional Técnico credenciado por escrito pelo Fornecedor, estando munido de documento de identificação com foto e documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de um fornecedor participante, que será acompanhado por um Servidor designado pela Câmara Municipal, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior a data da Sessão de Seleção de Fornecedores da referida Dispensa Eletrônica, na plataforma do Compras Gov. **5.2 - OU a apresentação da DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO VISTORIA TÉCNICA caso o Fornecedor opte por não realizar a VISTORIA TÉCNICA, informando que concordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do presente Aviso de Dispensa, e que ainda assume total responsabilidade pela não realização da vistoria e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Empresa, conforme **ANEXO V**, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.”**

ESCLARECIMENTO Nº 02/2024: A requerente pergunta: “Forma de pagamento: Será à vista ou em 4x?”

RESPOSTA: O pagamento do Prêmio será realizado à vista, em moeda corrente do País, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento da obrigação.

ESCLARECIMENTO Nº 03/2024: A requerente pergunta: “O Órgão NÃO estabelece os respectivos valores de POS E FRANQUIAS das COBERTURAS. Saliemos que NÃO praticamos ISENÇÃO DE FRANQUIAS. Podemos apresentar as POS E FRANQUIAS que o mercado ou nossa companhia pratica?”

RESPOSTA: Não! Em observância ao item 1 do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90012/2024 – Do Objeto da Contratação Direta – subitem 1.1: “O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Cobertura Básica de Seguro Predial, **sem franquia**, contra incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronave, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos”. Assim como o ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços conserva apenas as colunas do Preço Unitário e Total do Prêmio pelo período de 12 meses.

Averiguamos que se trata de Cobertura Básica do prédio, Tipo Risco Relativo, Sem Franquia, conforme menciona o item 4.3 do ANEXO II – Do Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO Nº 04/2024: A requerente pergunta: “Efetuamos, por necessidade do sistema da nossa companhia de seguros, a inclusão de UMA COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS ELÉTRICOS COM O VALOR MÍNIMO DE R\$ 7.500,00. Podemos seguir desta forma com esta COBERTURA ADICIONAL? Saliemos que se faz necessário de pelo menos UMA COBERTURA ADICIONAL. Podemos apresentar as POS E FRANQUIAS que o mercado ou nossa companhia pratica?”



RESPOSTA: Não! O item 4.3 – Requisitos da Contratação - do ANEXO II – Do Termo de Referência específica: *A Seguradora deverá cobrir os riscos derivados da Contratação, conforme valores atualizados constante no limite de cobertura:*

Coberturas Básicas	Tipo	Valor em Risco Declarado (VRD)	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquias
Incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronave	Risco Relativo	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00	Sem Franquia

Averiguamos a dispensabilidade de inclusão de COBERTURA ADICIONAL para Danos Elétricos, pois a Seguradora contratada, em caso de sinistro, indenizará até o Limite Máximo de Indenização o beneficiário do seguro que será o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Diante das considerações acima exposta, nos resta registrar o pedido de Esclarecimento nº 01/2024, 02/2024, 03/2024 e 04/2024, dar ciência ao solicitante do esclarecimento pelo e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br e aos demais interessados publicando as respostas no Portal da Transparência do Município de Casimiro de Abreu, no Site Oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no Compras Gov e dar continuidade dos trâmites relativos ao procedimento da Dispensa Eletrônica nº 90012/2024.

Casimiro de Abreu, 03 de outubro de 2024


MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO
Agente de Contratação